



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

**PARECER INICIAL Nº 24/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n° 2021/1704001

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Vistos, etc.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari-PA deflagrou processo licitatório, Registro de Preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita o presidente da Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico desta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passo a opinar.

**I - OBJETO E ANÁLISE:**

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo na respectiva solicitação de abertura, e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

Observa-se ainda que foi realizado pelo setor de compras, levantamento de valor de mercado dos produtos a serem adquiridos, resultando assim em mapa de preços, com os valores praticados no mercado.

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação o Pregão Eletrônico, por se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**PODER EXECUTIVO**

enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

## **II CONCLUSÃO**

Ato contínuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma em que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, o que OPINAMOS pela publicação do edital em questão, vez que o mesmo encontra-se adequado e preenche todas as exigências contidas no art. 38 “caput” e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo a partir de então seguirem todos os demais atos processuais.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Retornem-se os autos ao setor de licitações para os demais procedimentos cabíveis.

Santa Cruz do Arari-PA, 28 de junho de 2021

Pedro Paulo Moura Silva

Procuradoria Municipal de Santa Cruz do Arari-PA